



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 245/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BRUNA MARIA FERNANDES RABELO/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **BRUNA MARIA FERNANDES RABELO/ME**, estabelecida na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 105 no bairro São José, na cidade de Mirabela, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 34.821.050/0001-51 e Inscrição Estadual sob o nº 003540367.00-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruna Maria Fernandes Rabelo, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.602.121, expedida pela SSP/MG e CPF nº 105.972.236-45, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	23	ARMÁRIO DE AÇO, 2 PORTAS C/CHAVE, CHAPA 24, 4 PRATELEIRAS MEDINDO 1,98X0,90X0,40. MARCA: AMAPÁ	RS 760,00	RS 17.480,00
02	Unid.	51	ARMÁRIO VITRINE COM PORTA E 04 PRATELEIRAS DE VIDRO. TETO E FUNDO EM CHAPA DE AÇO, FECHADURA TIPO YALE, PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS DE PLÁSTICO, ACABAMENTO EM PINTURA	RS 890,00	RS 45.390,00

1

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:105972236

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645
Data: 2022.10.21 15:17:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			ELETRÓSTATICA A PÓ, MEDIDAS 1,65X0,70X0,35CM. MARCA: METALMONTES.		
08	Unid.	113	CADEIRA ESCRITÓRIO PALITO SECRETÁRIA FIXA, ESTOFADA, SEM BRAÇO. MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO PREENCHIDOS COM ESPUMA LAMINADA. ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO EM COURVIN. MARCA: METALMONTES.	RS 110,00	RS 12.430,00
13	Unid.	49	LONGARINA 03 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTOS MODELO INJETADO EM TECIDO,. PARAFUSOS 50X30MM, CARGA APROXIMADA 120 KG DISTRIBUÍDOS (POR LUGAR), ESTRUTURA PRETA. MARCA: METALMONTES.	RS 400,00	RS 19.600,00
14	Unid.	31	LONGARINA 4 LUGARES, ESTOFADA, SECRETARIA, BASE REFORCADA, COM BRACOS, COR PRETA. MARCA: METALMONTES.	RS 500,00	RS 15.500,00
15	Unid.	38	LONGARINA 05 LUGARES, ESTRUTURA EM AÇO, ASSENTOS MODELO INJETADO EM TECIDO,. PARAFUSOS 50X30MM, CARGA APROXIMADA 120 KG DISTRIBUÍDOS (POR LUGAR), ESTRUTURA PRETA . MARCA: METALMONTES.	RS 650,00	RS 24.700,00
16	Unid.	73	MESA DE ESCRITORIO COM 2 GAVETEIROS FIXOS COM 3 GAVETAS CADA, COM CHAVE, . EM MDF 20MM, MELAMINA, BASE DE FERRO PINTADA, 1600MM L X 700MM P X 740MM	RS 390,00	RS 28.470,00

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:105972236

AC

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2022.10.21 15:17:17
03/00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			A. MARCA: METALMONTES.		
17	Unid.	59	MESA DE ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS, EM MDF 20MM, MELAMINA, BASE FERRO PINTADO.. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1600X700X740MM, GAVETEIRO FIXO DE 03 GAVETAS C/ CHAVES. MARCA: METALMONTES.	RS 340,00	RS 20.060,00
18	Unid.	46	MESA DE ESCRITORIO EM L COM 6 GAVETAS C/ CHAVE, EM MDF 15MM, MELAMINA,. BASE FERRO PINTADO, COMPOSTA POR QUATRO PARTES: 1 MESA RETA 1,2X70CM, 1 MESA RETA 80X70CM, 1 CONEXAO LEQUE 70X70CM, 2 GAVETEIRO FIXOS 3 GAVETAS COM CHAVE. MEDIDAS TOTAIS: 180X150X74CM. MARCA: METALMONTES.	RS 650,00	RS 29.900,00
26	Unid.	16	MESA DIRETOR 170X160 COM CONEXÃO LATERAL E 2 GAVETAS NOGAL/PRETO. MARCA: METALMONTES.	RS 800,00	RS 12.800,00
44	Unid.	37	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL COM MESA E 04 CADEIRAS. MESA ESCOLAR INFANTIL, TAMPO EM MDF CLASSE "A", COM AMBOS OS LADOS REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO BRILHANTE DE ALTA PRESSÃO NA COR BRANCA, COM 0,8 MM DE ESPESSURA "FRESADO" E ACABADO EM PERFIL COM CANTOS ARREDONDADOS, REVESTIMENTO NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO DE 0,6 MM,	RS 690,00	RS 25.530,00

3

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:1059722364

5

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:1059722364
Dados: 2022.10.21 15:17:09
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>FIXADO A ESTRUTURA POR PARAFUSOS CHIPBOARD FENDA PHILIPS NA PARTE INFERIOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 800MMX800MMX150MM, TOPOS ENCABEÇADOS COM FITA DE BORDO EM PVC COM "PRIMER", ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, COLADAS COM ADESIVO "HOT MELTING", ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA EM FORMATO "U", PÉS DUPLOS UNIDOS POR SOLDA, EM CHAPA 14 (1,9 MM), PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO, INJETADAS NA COR CINZA, FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE CADEIRA ESCOLAR INFANTIL, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, INJETADOS, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, PIGMENTADOS NAS CORES AZUL, AMARELO, LARANJA E VERMELHO, MEDINDO APROXIMADAMENTE (ASSENTO) 0,39X0,38CM. (ENCOSTO) 0,39X0,23CM. (ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO) 33CM, ALTURA TOTAL CADEIRA INFANTIL: 66CM, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO LAMINADO A FRIO, COM COSTURA, EM CHAPA 14 (1,9 MM). FIXAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO INJETADOS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE REBITES DE "REPUXO", PONTEIRAS E SAPATAS EM POLIPROPILENO, INJETADAS NA COR CINZA,</p>	
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:1059722364

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:1059722364
Dados: 2022.10.21 15:17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			FIXADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXE E PINO EXPANSOR. MARCA: METALMONTES.		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 251.860,00** (Duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.


**BRUNA MARIA
FERNANDES**
RABELO:105972
73645

5
Assinado de forma
digital por BRUNA
MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2022.10.21
15:16:53 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecimento integral do objeto licitado;
- O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

6

BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597
223645

Assinado de forma digital por BRUNA MARIA FERNANDES RABELO:10597223645
Dados: 2022.10.21 15:16:43 -03'00'



II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:1059722
3645

Assinado de forma digital
por BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2022.10.21
15:16:33 -03'00'



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpeleção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar,

8

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:10597223

Assinado de forma digital
por BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2022.10.21 15:16:24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central (ou Anexo do Almoarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.


RONALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

**BRUNA MARIA
FERNANDES**

RABELO:10597223645

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645

Dados: 2022.10.21 15:16:11 -03'00'

BRUNA MARIA FERNANDES RABELO/ME

Bruna Maria Fernandes Rabelo

CPF nº 105.972.236-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ronaldo P. Santos

RG: MG. 12.890.226

NOME: Faustino Vesp. Mante

RG: MG. 13.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 246/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA DECORE INTERIORES EIRELLI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **DECORE INTERIORES EIRELLI**, estabelecida na Rua Domingos Português, nº218 no bairro Vila Guilhermina, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 35.003.149/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 003555123.00-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Yara Pereira Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.710.503, expedida pela SSP/MG e CPF nº 075.213.236-96, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Unid.	168	CADEIRA EM POLIPROPILENO, TIPO POLTRONA, BRANCA, MONOBLOCO. EMPILHÁVEIS E COM PROTEÇÃO UVA/UVB, MEDINDO 42X50X86CM. MARCA: ANTARES.	R\$ 37,70	R\$ 6.333,60
07	Unid.	78	CADEIRA ESCRITÓRIO PALITO SECRETÁRIA FIXA, ESTOFADA, COM BRAÇO. MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO	R\$ 120,00	RS 9.360,00

YARA PEREIRA
ALMEIDA:075
21323696

1
Assinado de forma digital por YARA PEREIRA ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.10.27 16:18:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			PREENCHIDOS COM ESPUMA LAMINADA, ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO EM COURVIN.6 MARCA: MM ESTOFADOS.		
19	Unid.	199	MESA DE POLIPROPILENO, BRANCA, MONOBLOCO, EMPILHÁVEL. COM PROTEÇÃO UVA/UVB, MEDIDA APROXIMADA DE 70X70X70CM. MARCA: ANTARES.	RS 75,00	RS 14.925,00
20	Unid.	47	MESA DE REUNIÃO REDONDA, MEDINDO 1500X1500X740MM, COM REVESTIMENTO EM LAMINADO. MELAMINICO EM AMBAS AS FACES, COM TAMPO DE 25MM, COM BORDAS EM ABS 2MM, ESTRUTURA DA MESA EM ACO PINTADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. MARCA: PANDIN.	RS 395,00	RS 18.565,00
29	Unid.	19	POLTRONA ESTOFADA COM BRAÇO, BASE CROMADA. MARCA: 2M.	RS 289,00	RS 5.491,00
32	Unid.	07	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, 2000X1000X740MM, TAMPO EM MDF 15MM, MELAMINICO., PONTEIRAS RIGIDAS, ESTRUTURA PE TIPO H, COMPOSTO NA BASE EM TUBO OBLONGO EM ACO MINIMO 29X58MM, TRAVESSA SUPERIOR EM ACO TIPO U MINIMO 13X18MM PARA FIXACAO DO TAMPO, COLUNA CENTRAL EM FORMATO CANALETA EM U DUPLO EM ACO, PONTEIRAS OBLONGAS 29X58MM COM SAPATAS	RS 585,00	RS 4.095,00

YARA
PEREIRA
ALMEIDA:07
521323696

Assinado de forma²
digital por YARA
PEREIRA
ALMEIDA:0752132369
6
Dados: 2022.10.27
16:18:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			NIVELADORAS, PARTES DE ACO CHAPA 20, 16 E 18, ACABAMENTO TRATADO POR ANTICORROSIVO, PINTURA ELETROSTATICA. MARCA: PANDIN.		
39	Unid.	10	CADEIRA DE PROPILENO INDIVIDUAL NA COR PRETA - PESO SUPORTADO NO MINIMO 150KG. MARCA: MOBILANZA.	RS 62,00	RS 620,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR


Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 59.389,60** (Cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

YARA
PEREIRA
ALMEIDA:07
521323696


3
Assinado de forma
digital por YARA
PEREIRA
ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.10.27
16:18:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

a) – Fornecimento integral do objeto licitado;

YARA PEREIRA
ALMEIDA:075
21323696

Assinado de forma digital por YARA PEREIRA ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.10.27 16:18:49 -03'00'



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

YARA
PEREIRA
ALMEIDA:075
21323696

Assinado de forma
digital por YARA
PEREIRA
ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.10.27
16:19:04 -03'00'



c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

YARA
PEREIRA
ALMEIDA:07
521323696

Assinado de forma
digital por YARA
PEREIRA
ALMEIDA:0752132369
6
Dados: 2022.10.27
16:19:19 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central (ou Anexo do Almoarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.

Ronaldo Alves Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

YARA PEREIRA
ALMEIDA:075
21323696

Assinado de forma
digital por YARA
PEREIRA
ALMEIDA:07521323696
Dados: 2022.10.27
16:19:36 -03'00'

DECORE INTERIORES EIRELLI
Yara Pereira Almeida
CPF nº 075.213.236-96
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Leunio da S. mt
RG: MG 12238963

NOME: Luiz edo P. Santos
RG: MG. 12.896.226



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 247/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS/ME**, estabelecida na Avenida Tabajaras, nº815, sala 05, no bairro Centro, na cidade de João Pessoa, estado de Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 26.044.732/0001-77, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francilene Ramalho dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 2505088, expedida pela SSP/PB e CPF nº 049.004.294-57, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	Unid.	40	CADEIRA DE RODA DOBRÁVEL, PARA ADULTO. ACENTO E ENCOSTO EM NYLON, APOIO PARA OS PÉS EM NYLON INDUSTRIAL, APOIO DE BRANCOS INJETADO, RODAS TRASEIRAS ARO 24 COM PNEUS MACIÇOS, RODAS DIANTEIRA AROS 06 COM PNEUS MACIÇOS, PINTURA EPÓXY NA COR CINZA. MARCA: CDS.	RS 618,00	RS 24.720,00

1

FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044
732000177

Assinado de forma digital
por FRANCILENE RAMALHO
DOS
SANTOS:26044732000177
Data: 2022.10.21 10:49:08
-03'00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 24.720,00** (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)



040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

3

FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:2604473
2000177

Assinado de forma digital
por FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000177
Dados: 2022.10.21 10:50:59
-03'00'



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central (ou Anexo do Almojarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.



FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044
732000177

Assinado de forma digital
por FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000177
Dados: 2022.10.21 10:53:26
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.


RONALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

FRANCILENE
RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000
177

Assinado de forma digital por
FRANCILENE RAMALHO DOS
SANTOS:26044732000177
Dados: 2022.10.21 10:54:24
-03'00

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS/ME

Francilene Ramalho Dos Santos
CPF nº 049.004.294-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ronaldo P. Santos

RG: MG-12.890.226

NOME: Claudio P. Martins

RG: MG-13.116.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 248 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GM DISTRIBUIDORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **GM DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Avenida Bias Fortes, nº 09, no bairro Centro, na cidade de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais cujo, inscrita no CNPJ sob nº 07.446.880/0001-73 e Inscrição Estadual sob o nº 086347489.00-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabrício Gonçalves de Moraes, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.066.273, expedida pela SSP/MG e CPF nº 072.704.526-10, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Unid.	184	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS MULTIUSO REFORCADA EM CHAPA Nº 26 (0,45MM), COLUNA DUPLA EM CHAPA Nº 20 (0,90MM). TRATADA POR PROCESSO ANTI-CORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PO. PESO RECOMENDADO DE 30KG (BEM DISTRIBUIDOS) POR PRATELEIRA. DIMENSÕES: 1,98M DE ALTURA X 0,92M LARGURA X 0,40 DE PROFUNDIDADE. MARCA: PANDIN.	R\$ 271,50	R\$ 49.956,00
27	Unid.	43	CADEIRA GIRATÓRIA, ENCOSTO EM TELA, ASSENTO	R\$ 372,80	R\$ 16.030,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

			ESTOFADO REVESTIMENTO PRETO. MARCA: PRIZI		
31	Unid.	04	COZINHA COMPACTA 4 PECAS COM PANELEIRO E BALCAO. 13 PORTAS 4 GAVETAS NA COR BRANCA COM UM PANELEIRO DUPLO 6 PORTAS, ARMARIO AEREO 3 PORTAS ESTILO CRISTALEIRA (VIDRO TEMPERADO), ARMARIO AEREO 2 PORTAS, IDEAL PARA AREA DE GELADEIRA OU FOGAO E BALCAO COM 2 PORTAS E 4 GAVETAS, PRATELEIRAS INTERNAS, GAVETAS COM CORREDICAS TELESCOPICAS, DIVISOES PARA TALHERES, PUXADORES EM ABS METALIZADOS. MARCA: AMANDA.	RS 1.188,00	R\$ 4.752,00
36	Conj.	01	CONJUNTO DE MESA 2M 08 CADEIRAS TAMPO DE GRANITO. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPOXI COM TINTA POLIESTER, TAMPO EM GRANITO NA COR OCRE, ACOMPANHA 8 CADEIRAS COM ASSENTO ESTOFADO COM ESPUMA D-12 E REVESTIDO COM TECIDO SINTETICO, A CADEIRA SUPORTA ATE 110KG, A MESA SUPORTA ATE 40KG, ACOMPANHA KIT E INSTRUCOES PARA A MONTAGEM, COR DOS ACENTOS PRETO, COR DA ESTRUTURA PRETO, DIMENSAO DA MESA - ALTURA 77 CM, LARGURA 90 CM, PROFUNDIDADE 200 CM, DIMENSAO DA CADEIRA - ALTURA 96 CM, LARGURA 37 CM, PROFUNDIDADE 48 CM.	RS 1.271,90	R\$ 1.271,90

mw 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



			MARCA: BM.		
40	Unid.	15	CADEIRA DE RODAS, PARA OBESO: CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO ESTRUTURA DOBRÁVEL EM X. ESTOFAMENTO EM NYLON FREIOS BILATERAIS REGULÁVEIS APOIOS DE PÉS ARTICULÁVEIS APOIOS DE BRAÇO FIXOS LARGURAS DO ASSENTO: 40 CM LARGURA DO ASSENTO E ENCOSTO: 66 CM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 47 CM LARGURA TOTAL ABERTA: 84 CM CAPACIDADE MÁXIMA: 150 KG, COM SUPORTE PARA SORO. MARCA: CDS.	RS 863,00	RS 12.945,00
41	Unid.	02	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA. ESTRUTURA EM AÇO DOBRÁVEL EM X TUBULAR PINTURA EPÓXI ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON ALMOFADADO FREIOS BILATERAIS RODAS TRASEIRAS EM NYLON 24" ROLAMENTADAS RODAS DIANTEIRAS 6 "ROLAMENTADAS VERTICALMENTE GARFOS DIANTEIRO EM NYLON APOIO DE BRAÇOS EMBORRACHADOS ESCAMOTEÁVEIS OU REMOVÍVEIS APOIO DE PÉS REGULÁVEIS, REMOVÍVEIS E REBATÍVEIS LATERALMENTE PROTETOR LATERAL DE ROUPA PNEUS MACIÇOS CAPACIDADE MÍNIMA 70 KG. MARCA: CDS.	RS 1.046,00	RS 2.092,00

12/09

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 87.047,30** (Oitenta e sete mil, quarenta e sete mil e trinta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)



040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

LM



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Handwritten signature and initials.



Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central (ou Anexo do Almoxarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

12/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.

Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Fabricio
GM DISTRIBUIDORA LTDA
Fabrício Gonçalves de Moraes
CPF nº 072.704.526-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jose Pereira da S. Neto*
RG: *MG 12238963*

NOME: *Ronaldo P. Santos*
RG: *RG. 12.890.226*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 249 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI**, estabelecida na Rua Senador Jaime, nº705, no bairro Setor Campinas, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 05.258.798/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Hélio Gervásio Cintra, portador da Carteira de Identidade nº 1.065.732, expedida pela SSP/GO e CPF nº 281.918.541-04, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Unid.	34	CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA GIRATÓRIA, CONFECCIONADA EM ESPUMA INJETADA. DE ALTA DENSIDADE, BACK SYSTEM COM PISTÃO À GÁS, QUE POSSIBILITA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO, BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO ANATÔMICO, CARGA MÁXIMA APROXIMADAMENTE	RS 494,70	R\$ 16.819,80

HELIO GERVASIO
CINTRA:2819185410

4

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104
Dados: 2022.11.17 09:19:18 -03'00'

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			120KG, 1 ESTRELA EM NYLON 5 PONTAS MODELO SECRETÁRIA, 1 TELESCOPIO 3 ESTÁGIOS, 5 RODIZIOS EM PP, 1 PISTÃO A GÁS, 1 FLANGE EM AÇO, 1 SUPORTE EM L BACK SYSTEM, 1 KIT FIXAÇÃO DE ENCOSTO, 1 ASSENTO MODELO EXECUTIVA INJETADA ANATÔMICA, 1 ENCOSTO MODELO EXECUTIVA INJETADA ANATÔMICA, 4 PARAFUSOS 1/4 X 3/4, MEDINDO 475MMX445MMX50MM ENCOSTO: 400MM (LARGURA) X 340MM (PROFUNDIDADE) X 50MM (ESPESSURA). REVESTIDA EM TECIDO JSERRANO DE ALTA QUALIDADE. COR: PRETO MODELO: CADEIRA EXECUTIVA ANATÔMICA INJETADA, COM SISTEMA BACK SYSTEM, BASE EM NYLON GIRATÓRIA A GÁS MEDIDAS: A - 0,93 CM / L - 0,55 CM / P - 0,55 CM. MARCA: FKGRUPO.		
25	Unid.	183	CADEIRA FIXA 4 PÉS EM POLIPROPILENO COM BRAÇO, COR PRETA. MARCA: GOIANIA PLAST.	R\$ 68,90	RS 12.608,70
46	Unid.	74	CADEIRA EM POLIPROPILENO PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS. ESTRUTURA DE TUBO DE AÇO 7/8 NA COR PRETA (EMPILHÁVEL) ASSENTO E ENCOSTO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA SUPORTA ATÉ 120 KG UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDOS DIMENSÕES MÍNIMAS LARGURA 33,90CM X PROFUNDIDADE 42,20CM X ALTURA 58,10CM. MARCA:	R\$ 100,00	RS 7.400,00

HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104
Dados: 2022.11.17 09:19:43 -03'00'

2



			GOIANIA PLAST.		
--	--	--	----------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 36.828,50** (Trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)

HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104
Dados: 2022.11.17 09:19:59 -03'00'



030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

HELIO GERVASIO
CINTRA:2819185410

4

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104
Dados: 2022.11.17 09:20:14 -03'00'

4



b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104

Assinado de forma digital por

HELIO GERVASIO

CINTRA:28191854104

Dados: 2022.11.17 09:20:25 -03'00'



Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central (ou Anexo do Almoxarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer

HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104

Assinado de forma digital por
HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104
Dados: 2022.11.17 09:20:38 -03'00'

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.


RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

HELIO GERVASIO
CINTRA:28191854104

Assinado de forma digital por HELIO
GERVASIO CINTRA:28191854104
Dados: 2022.11.17 09:20:51 -03'00'

HGC TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI

Hélio Gervásio Cintra
CPF nº 281.918.541-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ronaldo P. Santos
RG: MG-12.890.226

NOME: Paulo Roberto
RG: MG-13.322-629



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 250 /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MARA ELIZA VERTELO SANTOS/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **MARA ELIZA VERTELO SANTOS/ME**, estabelecida na Rua Igor, nº85, no bairro Colorado, na cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 30.848.225/0001-63 e Inscrição Estadual sob o nº 003224694.00-79, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mara Eliza Vertelo Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.377.239, expedida pela PC/MG e CPF nº 971.327.216-15, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Unid.	90	CADEIRA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA LAMINADA, GIRATÓRIA E COM RODÍZIOS, COM BRAÇO. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA, BASE GIRATÓRIA, BASE DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA COM RODAS, REVESTIDA EM TECIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 82X60X38CM. MARCA:	R\$ 280,00	R\$ 25.200,00


MARA ELIZA VERTELO SANTOS:308 4822500016
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			FABRICAÇÃO PRÓPRIA.		
10	Unid.	64	CADEIRA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA LAMINADA, GIRATÓRIA E COM RODÍZIOS, SEM BRAÇO. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA LAMINADA, BASE GIRATÓRIA, BASE DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA COM RODAS, REVESTIDA EM TECIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 82X60X38CM. MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	R\$ 239,90	R\$ 15.353,60
21	Unid.	71	MESA PARA COMPUTADOR, EM MELAMÍNICO COM APOIO PARA TECLADO CENTRAL FIXO., MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,75X1,00X0,80CM. MARCA: MARCA PRÓPRIA/FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	R\$ 188,30	R\$ 13.369,30
22	Unid.	55	MESA PARA IMPRESSORA MEDINDO 50X36X70CM, COM SUPORTE PARA PAPEL. MARCA: MARCA PRÓPRIA/FABRICAÇÃO PRÓPRIA.	R\$ 129,90	R\$ 7.144,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 61.067,40** (Sessenta e um mil, sessenta e sete reais e quarenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

MARA ELIZA
VERTELO
SANTOS:3084
8225000163

NUMERO DE CONTABILIDADE DO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 22.679.153/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 000.000.000-00
CNPJ 000.000.000-00
CNPJ 000.000.000-00



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.

Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RONALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

MARA ELIZA
VERTELO
SANTOS:3084822
5000163

Assinado digitalmente por MARA ELIZA
VERTELO SANTOS em 20/10/2022 às 15:02:15
Data e Hora: 20/10/2022 15:02:15
CPF: 30848222
Endereço: Av. Montes Claros, 243 - Centro - São Francisco - MG
CNPJ: 22.679.153/0001-40

MARA ELIZA VERTELO SANTOS/ME

Mara Eliza Vertelo Santos
CPF nº 971.327.216-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Ronaldo P. Santos*
RG: *MG. 12.850.226*

NOME: *Faustino Vely Martins*
RG: *MG. 13.116.133*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 251/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA META X INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Roberto Honório da Costa, nº214, no Distrito Empresarial D'Carlos, na cidade de Formiga, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.493.830/0001-63 e Inscrição Estadual sob o nº 002185432.00-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Leandro Fernandes Alves, portador da Carteira de Identidade nº 14.289.338, expedida pela SSP/MG e CPF nº 075.038.856-02, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Unid.	82	ARQUIVO DE AÇO DE 5 GAVETAS PARA FATURA REFORÇADO EM CHAPA 24. CORREDIÇAS POR CARRINHO TELESCÓPICO, PUXADORES EM PLÁSTICO CROMADO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1340X360X680MM. MARCA: LONGO.	RS 1.280,00	RS 104.960,00
38	Unid.	06	LONGARINA 03 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, COR AZUL..	R\$ 349,90	RS 2.099,40

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			MATERIAL NYLON E FERRO, ALTURA: 82 CM LARGURA: 150 CM PROFUNDIDADE: 56 CM, TIPO DO ENCOSTO SECRETÁRIA, PESO SUPORTADO (KG)120, SEM REVESTIMENTO, TIPO DE PÉ FIXO. MARCA: PROPRIA.		
49	Unid.	10	LONGARINA 4 LUGARES CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16 X 30 . TUBO RETANGULAR 50 X 30, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. MARCA: PROPRIA.	R\$ 519,90	R\$ 5.199,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 112.258,40** (Cento e doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.



- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;

3



- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;



b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central (ou Anexo do Almoxarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.

RONALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

LEANDRO
FERNANDES
ALVES:0750388560
7

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERNANDES
ALVES:0750388560
Data: 2022.10.21 08:58:12
-0100-

META X INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Leandro Fernandes Alves
CPF nº 075.038.856-02
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo P. Sales

RG: MG. 12.890.226

NOME: Claudio Vesp Martin

RG: MG. 13.116.133

 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 252/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MOBILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DE SALINAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **MOBILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DE SALINAS LTDA**, estabelecida na Avenida Avelino de Almeida, nº16, no bairro Centro, na cidade de Salinas, estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 002759153.00-89 e Inscrição Estadual sob o nº 24.787.877/0001-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vinicius Barros Flores, portador da Carteira de Identidade nº MG 19.109.408, expedida pela PC/MG e CPF nº 118.549.936-90, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Unid.	22	ARMÁRIO BAIXO 120X45, COM 2 PORTAS E UM VÃO NOGAL/PRETO. MARCA: PANDIN.	R\$ 375,00	R\$ 8.250,00
30	Unid.	31	MESA DE CANTO REDONDA COM LACCA. MARCA: PATRIMAR	R\$ 172,00	R\$ 5.332,00
34	Unid.	01	CAMA SOLTEIRO COM ESTRUTURA EM MADEIRA MACICA EM PINUS, DIMENSÕES: ALTURA: 100CM,	R\$ 420,00	R\$ 420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			LARGURA: 206CM, PROFUNDIDADE: 100CM. MARCA: TCIL.		
35	Unid.	05	GUARDA ROUPA 08 PORTAS 06 GAVETAS. TIPO CASAL, COM PORTAS DE BATER, 08 PES, COM 06 GAVETAS INTERNAS CORREDICAS TELESCOPICAS, CABIDEIROS, 05 PRATELEIRAS, ALTURA 237 CM, LARGURA 273 CM, PROFUNDIDADE 52 CM, MATERIAL MDF. MARCA: SANTOS ANDIRA.	R\$ 1.360,00	R\$ 6.800,00
37	Unid.	05	BANCADA SUSPensa PARA TV DE ATE 60 POL. ESTRUTURA EM MDP, PINTURA UV, SISTEMA DE FIXACAO COM GIROFIX E CAPACIDADE PARA ACOMODAR UMA TV DE ATE 60 POLEGADAS, NICHOS RESISTENTES, PORTAS BASCULANTES COM DOBRADICAS METALICAS, ALTURA 156CM, LARGURA 182CM, PROFUNDIDADE 33CM, SUPORTA ATE 50 KG. MARCA: JCM.	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
43	Unid.	04	MESA DE PASSAR ROUPA. PÉS DE AÇO COM ARTICULAÇÃO DOBRÁVEL E DESCANSO PARA FERRO TAMANHO 142 CM X 37 CM, COMPOSIÇÃO TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER REVESTIMENTO TÉRMICO COM MAIOR VIDA ÚTIL, REVESTIMENTO NA COR CINZA 5 ACOMPANHA SUPORTE PARA ROUPAS E FERRO DE PASSAR, USO DOMÉSTICO, COM TRAVA DE SEGURANÇA. MARCA: MOR.	R\$ 123,00	R\$ 492,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



48	Unid.	01	MESA INOX COM GRADE INFERIOR 140 X 70 CM. DESCRIÇÃO MESA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA FACILITA MUITO A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CONTRIBUINDO PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) SUPORTA ATÉ 400KG DE CARGA PÉS AJUSTÁVEIS, GARANTINDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE. MARCA: CRISTALALÇO	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00
50	Unid.	18	PALLET DE PLÁSTICO PB 1000 VAZADO PADRÃO PBR. DIMENSÕES MÍNIMA 150 X 1000 X 1200 MM CAPACIDADE CARGA DINÂMICA MÍNIMA: 1.500 KG CARGA ESTÁTICA: 4.000 KG CARGA PORTA - PALLET: 500 KG C/ RUNNER COR: BRANCO, PRETO MATÉRIA PRIMA: PP - POLIPROPILENO	R\$ 379,00	R\$ 6.822,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 31.776,00** (Trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrealizáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;

- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)



070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Cactano, nº 1.901 – Bairro:



Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central (ou Anexo do Almoxarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



RONALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADMINISTRANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
VINICIUS BARROS FLORES
Data: 17/11/2022 11:40:21-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

MOBILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DE SALINAS LTDA

Vinicius Barros Flores
CPF nº 118.549.936-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

Jose Pereira da Silva
MG 12238963

NOME:

RG:

Roberto Eder Alves da Rocha
MG-13.322.629



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 253/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MUNDO REAL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **MUNDO REAL LTDA**, estabelecida na Avenida Montes Claros, nº674 no bairro Centro na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.697.496/0001-43, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Sinvaldo Martins Saraiva, portador da Carteira de Identidade nº 126.304.60, expedida pela SSP/MG e CPF nº 051.766.676-65, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unid.	64	ARQUIVO DE AÇO LONGO COM TRILHO TELESCOPIO, SUPORTE INTERNO EM METALON,, 4 GAVETAS COM SUPORTE P/ PASTAS SUSPENSAS, PES COM SAPATA PLASTICA, CORREDICAS RESISTENTES, TAMPO INFERIOR. DIMENSOES: 1,33MX0,46MX0,70M. MARCA: AMAPA INSTALAÇÕES E ARMAZENAGEM.	R\$ 837,90	R\$ 53.625,60
05	Unid.	262	CADEIRA EM POLIPROPILENO, SEM BRACO, BRANCA, MONOBLOCO, SUPER REFORCADA, EMPILHAVEL,	R\$ 35,80	R\$ 9.379,60

JOSÉ SINVALDO M. SARAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			SUPORTA ATE 182KG, RESINA ANTI UV, LARGURA : 43, ALTURA: 90, PROFUNDIDADE: 51. MARCA METALMONTES.		
45	Unid.	06	ESTANTE COM 5 PRATELEIRAS E CAPACIDADE MINIMA DE 100KG. MARCA: AMAPA INSTALAÇÕES E ARMAZENAGEM.	R\$ 217,90	R\$ 1.307,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 64.312,60** (Sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

JOSÉ PINVALDO M. PARRAIVA



4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

Jose Silvaldo M. PAMAIKA



c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.

d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Cactano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma



prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central (ou Anexo do Almojarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.

Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RONALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

José Sinvaldo M. Saraiva
MUNDO REAL LTDA.

José Sinvaldo Martins Saraiva
CPF nº 051.766.676-65
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: Cláudio Dep. Martins
RG: MG. 13.176.733

NOME: Leandro P. Sales
RG: MG. 12.890.226

JOSE PINVALDO M. PARAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 254/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA REISPEL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **REISPEL LTDA**, estabelecida na Rua Goiás, nº2787, sala 03, no bairro Jardim Colégio de Passos, na cidade de Passos, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 42.199.488/0001-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lucas Antônio Franklin Reis, portador da Carteira de Identidade nº MG-111.752.83, expedida pela SSP/MG e CPF nº 053.754.776-29, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futuras e eventuais **Aquisições de Mobiliário, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	Unid.	10	ROUPEIRO DE AÇO COM 16 VÃOS, CHAPA 24 COM PITÃO PARA CADEADOS, PORTA ETIQUETAS., MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,97X1,25X0,42M, PORTAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,44X0,27M, COM PÉS. MARCA: RS.	R\$ 1.295,00	R\$ 12.950,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 12.950,00** (Doze mil, novecentos e cinquenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022.**

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)



040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.



Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.



Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central (ou Anexo do Almoxarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.

RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:05375477629

Assinado de forma digital
por LUCAS ANTONIO
FRANKLIN
REIS:05375477629
Data: 2022.10.20 10:58:23
-03'00

REISPEL LTDA
Lucas Antônio Franklin Reis
CPF nº 053.754.776-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ronaldo P. Santos
RG: 16.12.880.926

NOME: Cláudio Vally Marten
RG: MG.13.116.133



			6,00X6,00X6,00M, ESTRUTURA METÁLICA. EM CHAPA DE FERRO TUBULAR 18", SOLDADA POR SISTEMA MIG, COM GALVANIZAÇÃO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONTADA EM SISTEMA DE ENCAIXE E UNIDA COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO INOXIDÁVEL. MARCA: PRÓPRIA.		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 333.815,00** (Trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quinze reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**LUIZ CARLOS
CUNHA
NETO:9041898
0187**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
CUNHA NETO:90418980187
ND: C-RR; O=C-Brasil; OU=
06294616000175; OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1;
OU=(EMBRANCO); OU=presencial; CN=
LUIZ CARLOS CUNHA NETO:90418980187
Razão: Eu reviso este documento
Localização: GOIÂNIA - GO
Data: 2022.10.20 12:29:06-03'00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

020104.122.2001.5201 449052 (4391)
030118.541.5002.5503 449052 (4410)
040112.361.6004.5607 449052 (4493)
040112.122.6001.5601 449052 (4644)
040112.361.6004.5607 449052 (4494)
040112.361.6004.5607 449052 (6583)
040112.365.6004.5619 449052 (6273)
040112.365.6004.5619 449052 (6584)
060110.303.8004.5816 449052 (5874)
060110.122.8001.5801 449052 (4887)
060110.302.8003.5808 449052 (5983)
060110.301.8002.5805 449052 (5257)
060110.305.8006.5819 449052 (4781)
060110.302.8003.5808 449052 (4806)
060110.305.8006.5819 449052 (6367)
070208.244.9002.5931 449052 (5730)
070108.243.9001.5904 449052 (4914)
070208.243.9003.5932 449052 (5768)
070208.243.9003.5932 449052 (6588)
070108.122.9001.5901 449052 (4934)
070208.244.9002.5931 449052 (5732)
070208.122.9004.5938 449052 (6501)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecimento integral do objeto licitado;
- O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

**LUIZ CARLOS
CUNHA
NETO:904189
80187**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
CUNHA NETO:90418980187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
06364616000175, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=LUIZ CARLOS CUNHA
NETO:90418980187
Razão: Eu revisei este documento
Localização: OLIANIA - GO
Data: 2022.10.20 12:29:17-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

**LUIZ
CARLOS
CUNHA**
NETO:904189
80187

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS CUNHA
NETO:90418980187
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
96254616000175, OU=Secretaria da
Párcella Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB - CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LUIZ CARLOS
CUNHA NETO:90418980187
Razão: Eu revisei este documento
Localização: GOIÂNIA - GO
Data: 2022.10.20 12:29:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**LUIZ CARLOS
CUNHA**
NETO:904189
80187

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
CUNHA NETO:90418980187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
0854616000175, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU
=presencial, CN=LUIZ CARLOS CUNHA
NETO:90418980187
Razão: Eu revisei este documento
Localização: GOIÂNIA - GO
Data: 2022.10.20 12:29:37-03:00'
Fórmula PDF Reader Versão: 12.0.1



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente cada setor requisitante ficará a cargo de solicitar, receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação juntamente com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central (ou Anexo do Almoarifado Central, no caso dos pedidos realizados pela Secretaria Municipal de Educação), conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Outubro de 2022.

RONALDO AÉVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

**LUIZ CARLOS
CUNHA**

NETO:90418980187

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS CUNHA
NETO:90418980187
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06254616000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUIZ CARLOS CUNHA NETO:90418980187
Razão: Eu revisei este documento
Localização: GOÁNIA - GO
Data: 2022.10.20 12:29:49-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TENDAS ALUBAN LTDA

Luiz Carlos Cunha Neto
CPF nº 904.189.801-87
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS:

NOME: Guaraldo P. Santos
RG: MG.12.850.226

NOME: Francisco Selys Martin
RG: MG.13.116.133

**LUIZ CARLOS
CUNHA
NETO:904189
80187**

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
CUNHA; NE:TO:9041890187
ND:G-BR, O=CIP-Brasil, OU=
995461600176, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPE AT, OU=EM BRANCO, OU=
presenca, CN=LUIZ CARLOS CUNHA
NETO:9041890187
Local: Eu revisei este documento
Localização: GOIANIA - GO
Data: 2022.10.20 12:30:09-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1